

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
BENS DE CONSUMO/PERMANENTE
Processo Administrativo n.º SEDEC-PRO-2025/02709

Termo de Referência n.º 010/2025/SEDEC

Órgão: SEDEC

Número da Unidade Orçamentária: 17101

Unidade Administrativa Demandante: Assessoria de Comunicação

Estudo Técnico Preliminar/ ETP n.º 006/2025/SEDEC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Aquisição de equipamentos de comunicação e produção audiovisual destinados à Assessoria de Comunicação da SEDEC-MT (smartphones, microfones, tripés, suportes, iluminação portátil, carregadores, bolsas de transporte e câmera portátil), para atender as demandas do SEDEC, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	0018058	iPhone 16 Pro Max – celular (smartphone) - processador: a 18 pro cpu e gpu de 6 núcleos, neural ingine de 16 núcleos.; tela: super retina xdr oled sem bordas de 6,9 polegadas na diagonal.; armazenamento: 256 gb; sistema operacional: ios 18.; peso: 227 g.; cor: indiferente; tamanho da tela: 6,9".; material: titânio; tamanho: altura 163 milímetros, largura 77,6 milímetros e espessura 8,25 milímetros.; estrutura: frente ceramic shield, parte de trás em vidro matte texturizado.	unidade	02	9.178,52	18.357,04
2	0018061	Microfone Lapela	unidade	01	1.290,55	1.290,55



		Hollyland Lark M2 Combo (2 tx + rx) – microfone - tipo: botão; alcance: 300 metros; faixa de frequência: 20 hz a 20 khz; peso: 480 g (conjunto completo); padrão de captação: omnidirecional; dimensões: 16 x 10 x 7 cm (embalagem); responsividade do som: 42 db; proporção de sinal por ruído: 70 db; tipo de transmissão: sem fio 2,4 ghz; conexão: receptor universal compatível com usb-c, lightning e p2 (trs).				
3	0018047	carregador - conexão: usb/usb-c; voltagem: 110/220v .; fonte: power delivery entre 20w a 36w; compatibilidade: ios, android, microsoft e outros; capacidade bateria: 20000 milliampere hour (mah); portátil: power bank; acessórios inclusos: cabo micro-usb e manual.	unidade	02	217,12	434,24
4	0018052	tripé - tipo: profissional; utilização: celulares e câmeras; suporte: para câmeras, smartphones e outros dispositivos multimídia de diferentes tamanhos e pesos; estrutura: equipamento em liga de alumínio ou material equivalente, com no mínimo 4 (quatro) seções nas pernas, sendo o diâmetro da seção superior não inferior a 25mm; altura: máxima de 1,80m estendido e dobrado para portabilidade máximo 90cm; capacidade de carga: mínimo 3,0kg; peso: máximo de 1,5kg; cor: neutra (preto, cinza ou chumbo); características adicionais: possuirá cabeça	unidade	01	171,51	171,51



		com movimento horizontal e vertical, sistema de travamento rápido das pernas, nível bolha integrado e conexão de rosca padrão universal 1/4".				
5	0018057	suporte - tipo de uso: suporte para celular; material: liga metálica de alta resistência de alumínio ou material similar de desempenho superior; tipo: gaiola (cage) para smartphone; características mínimas: compatibilidade universal (ajustável) para fixação segura de diferentes modelos de smartphones; características adicionais: deve dispor de múltiplos pontos de fixação (roscas padrão 1/4" e/ou sapatas frias) para acoplamento de acessórios externos, como microfones e iluminadores; capacidade de carga: mínimo 1 kg.	unidade	02	482,97	965,94
6	0004819	Bastão de Iluminação Portátil LED: Equipamento de iluminação LED com potência nominal mínima de 9W (nove watts) e quantidade de emissores LED igual ou superior a 204 unidades (≥ 204 LEDs). Alimentação/Entrada: DC 5V/2A. Brilho: Mínimo de 1000 lux a 0,5m. Temperatura de Cor: Ajustável, com faixa mínima de 3000K e faixa máxima de 6000K (possibilitando ajuste contínuo ou em etapas dentro deste espectro). Bateria: Interna, recarregável via porta USB, com capacidade mínima de	unidade	02	305,53	611,06



		2600mAh a 7,4V (ou capacidade energética equivalente de 19,2Wh).				
7	0018027	luz de câmera - full color: portátil com 3 calços frios; bateria: 2000 mah recarregável; iluminação: led colorida (rgb) profissional, cri 95; temperatura de cor: 2500 à 9000 k; tecnologia de conexão: usb; fonte de alimentação: bateria íon-lítio.	unidade	01	185,47	185,47
8	0018039	luz de câmera - iluminação: painel led bicolor com iluminação ultra-brilhante; temperatura de cor: 2500 à 9000 k; fonte de alimentação: bateria íon-lítio; bateria interna: recarregável de 5000mah; conexão: usb c; finalidade de uso: iluminação auxiliar portátil, indicada para fotos, vídeos e gravações.	unidade	01	228,89	228,89
9	0018059	INDICAÇÃO COMO REFERÊNCIA: carregador - conexão: usb c; voltagem: 110/220; compatibilidade: apple, android, lg, motorola, samsung e xiaomi; cor: a definir; tipo: de parede; potência de saída: 30w; proteções contra: sobrecarga, sobretensão, curto-circuito.	unidade	02	144,09	144,09
10	0018042	bolsa - tipo: transversal; material: tecido sintético ou nylon de alta resistência, à prova d'água ou repelente à água; descrição: de ombro; dimensões: largura mínima de 20cm, altura mínima de 14cm e profundidade mínima de 14cm; finalidade de uso:	unidade	02	287,08	574,16



		transporte de equipamentos audiovisuais; características adicionais: possuir alça de ombro ajustável, fechos e zíperes resistentes, e compartimentos internos acolchoados removíveis com divisórias ajustáveis.				
11	0018060	<p>INDICAÇÃO COMO REFERÊNCIA:</p> <p>câmera - tipo: câmera fotográfica e filmadora profissional; tecnologia: captura de imagens e vídeos em 4k a 120 fps, com profundidade de cor de 10 bits, perfis d-log m e hlg (hdr); lente: 20 mm (f/2.0) em formato 35 mm, oferecendo excelente desempenho em baixa luminosidade; suporte: para cartão micro sd, e três microfones internos com redução de ruído; características adicionais: kit com microfone sem fio, alça-bateria (battery handle), mini tripé, lente grande-ângulo e bolsa de transporte; conectividade: wi-fi (2.4/5 ghz) e bluetooth 5.2; tela: oled rotativa de 2 polegadas sensível ao toque, foco rápido full-pixel e sistema de rastreamento inteligente activetrack 6.0.; peso: cerca de 179 g; com sensor: cmos de 1 polegada (aprox. 13,2 × 8,8 mm); estrutura: gimbal mecânico de 3 eixos; dimensões: medindo aproximadamente 139,7 × 42,2 × 33,5 mm.</p>	unidade	01	7.439,54	7.439,54
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.546,58 TRINTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS.						



1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.546,58 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de “bem de luxo”, conforme art. 28 ao 32 Decreto Estadual n.º 1.525/2022, visto que todos os itens previstos possuem funções e características úteis ao desempenho das funções institucionais, conforme fundamentação restante neste documento e o arquivo que é anexo ao presente **(Doc. 01)**.

1.3.1. Ainda sobre a definição de bens de luxo, versando em especial sobre os smartphones, os mesmos não se enquadram neste sentido por mero valor de mercado pouco mais acentuado, visto que um celular não se trata, *per si*, de um bem de luxo, havendo uma constante simetria entre preço e as características/qualidades do produto (quanto mais caro, normalmente mais benéficos), de forma que no presente caso, se tratando de 02 (dois) iPhone 16 pro max, o tido por elevado preço se adequa aos benefícios que entrega, existindo no documento anexo **(Doc. 01)** uma lógica quanto a indicação, devido a uma particularidade da câmera e do sistema que são únicos, e não uma ostentação, estando até mesmo pareado em termos de preço com concorrentes de última geração (como o aparelho Galaxy S25 Ultra, conforme se pode comprovar através de documento anexo **Doc. 03**). Ademais, as qualidades e particularidades deste aparelho seguem descritas de forma aprofundada no documento anexo **(Doc. 01)**, e, em adendo a isto, a mera compra de aparelhos smartphones, como iphones em status de topo de linha, não perfaz uma compra de luxo, conforme decisão judicial nesse sentido anterior, provida deste mesmo estado da federação **(TJMT - AÇÃO POPULAR n.º 1056383-74.2020.8.11.0041)**.

1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, posterior a pesquisa prévia de preços que deu origem ao valor estimado inicial **(Doc. 02)**, a qual será posteriormente juntada aos autos.

1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: constituição de dois kits operacionais completos e espelhados — um por operador — contendo dispositivo de captação móvel de alto desempenho, iluminação portátil, energia dedicada (carregador rápido e bateria externa) e bolsa de transporte; acrescidos de módulos compartilhados de uso conforme a pauta (sistema de microfone sem fio com dois transmissores, suportes/tripé e câmera compacta estabilizada). Esse arranjo garante coberturas simultâneas, publicação imediata e redundância mínima nos pontos críticos (áudio e energia), sem sobredimensionar a aquisição, **conforme razões contidas no documento que segue em anexo (Doc. 01)**.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões:

I) As especificações técnicas dos equipamentos e acessórios audiovisuais, bem como eventuais serviços acessórios de instalação, são claras, objetivas e padronizáveis, podendo ser definidas por meio de descrições usuais de mercado, sem necessidade de soluções personalizadas ou de natureza intelectual;

II) A execução contratual não demanda complexidade técnica ou metodológica diferenciada, uma vez que os bens possuem padrão de fabricação industrial e instalação simples, conforme instruções do fabricante;

III) O resultado esperado é padronizável, mensurável e facilmente verificável por meio de critérios objetivos de desempenho e funcionamento, conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência; e



IV) O objeto pode ser contratado com base em especificações de desempenho e qualidade usuais de mercado, o que enquadra a contratação como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

1.7.1. () **Bens Permanentes (patrimoniáveis) - item 1 e 11**

1.7.2. () **Bens de Consumo (não patrimoniáveis) demais itens**

1.7.3. () Equipamento de Apoio

1.7.4. () Equipamento de TI

2. Da VIGÊNCIA

2.1. O fornecimento é por escopo pré-definido, tendo em vista que se trata de aquisição única e integral de equipamentos de comunicação e produção audiovisual. Essa forma de execução é a mais vantajosa para a Administração, pois garante a padronização técnica dos equipamentos, a entrega imediata dos kits operacionais e a continuidade das atividades institucionais. O instrumento de contrato é dispensado e será substituído por outro instrumento hábil (empenho), com fulcro no art. 95 da lei 14.133/2021.

2.2. A vigência desta contratação será a estritamente necessária à entrega do objeto, recebimento definitivo e liquidação da despesa. O instrumento de contrato obrigatório será substituído pela Nota de Empenho de Despesa (ou instrumento equivalente), conforme Art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois se trata de compra com entrega imediata e integral e da qual não resultem obrigações futuras, sem período de garantia contratual, conforme fundamentação do tópico 24.

2.3. O prazo de entrega integral dos produtos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

2.4. Não será admitido o parcelamento da entrega, salvo autorização expressa da Administração, mediante justificativa de interesse público.

2.5. Não será aplicado reajuste de preços, uma vez que se trata de fornecimento pontual, com valor fixo e determinado, em conformidade com o art. 150, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa atender à necessidade da Assessoria de Comunicação da SEDEC-MT de dispor de equipamentos modernos de comunicação e produção audiovisual, garantindo qualidade técnica, agilidade e padronização nas coberturas institucionais e divulgações oficiais. A ausência desses equipamentos compromete a eficiência da comunicação pública e a imagem institucional do órgão.

3.2. A aquisição proporcionará kits completos e padronizados para cada integrante da equipe, compostos por smartphones de alto desempenho, microfones sem fio, iluminação portátil, suportes, carregadores e demais acessórios, assegurando autonomia operacional,



padronização tecnológica e redução de custos operacionais. Trata-se de investimento essencial à modernização dos recursos audiovisuais e ao fortalecimento da presença digital da SEDEC-MT.

- 3.3.** A fundamentação técnica e administrativa encontra respaldo nos arts. 6º, XXIII; 18, VII; e 37 da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 35 e 56 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como nas conclusões do ETP nº 006/2025 e do DFD nº 003/2025, que comprovam a pertinência e o interesse público da contratação. Os bens não se caracterizam como de luxo, mas como instrumentos técnicos indispensáveis à execução das atividades finalísticas da Assessoria de Comunicação

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.** A solução proposta consiste na aquisição pontual e integrada de equipamentos de comunicação e produção audiovisual, abrangendo smartphones de alto desempenho, microfones sem fio, iluminação LED portátil, tripés, suportes, carregadores e bolsas de transporte. Esses equipamentos formarão kits padronizados para uso da equipe da Assessoria de Comunicação da SEDEC-MT, assegurando autonomia operacional e qualidade técnica nas produções institucionais.
- 4.2.** Os bens deverão ser novos, originais de fábrica e de primeira linha, acompanhados de manuais em língua portuguesa e garantia mínima de 12 (doze) meses. As especificações técnicas detalhadas estão descritas no presente Termo de Referência, observando critérios de durabilidade, eficiência energética, compatibilidade entre dispositivos e sustentabilidade, em conformidade com o art. 35, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.3.** O ciclo de vida dos equipamentos foi considerado na definição da solução, priorizando dispositivos com suporte técnico prolongado, atualizações de sistema e menor custo de manutenção, garantindo melhor relação custo-benefício e eficiência no uso dos recursos públicos. Trata-se de solução tecnológica compatível com o uso profissional e institucional, destinada à comunicação governamental de interesse público.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a presente contratação será o Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme previsão do art. 28, inciso II, e art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A escolha do pregão eletrônico justifica-se pelo fato de os bens a serem adquiridos — equipamentos de comunicação e produção audiovisual, como smartphones, microfones, tripés, luzes e acessórios — serem bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e com especificações padronizadas, conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.

5.1.1. Apesar do contido retro, considerando que o valor estimado da compra está dentro do limite de dispensa de licitação, existe a possibilidade de aplicação do artigo nº 75, II da Lei 14.133/21, à critério do setor de aquisições, após verificação de que não haverá fracionamento de despesa pelo subelemento, nos moldes do artigo nº 155 do Decreto Estadual 1.525/22.



- 5.2.** A forma eletrônica garante ampla competitividade, transparência e economicidade, atendendo aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e possibilitando a participação de fornecedores de diversas localidades, ampliando a eficiência do certame e assegurando a melhor proposta à Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

- 6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

- 6.1.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.1. *“Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012” (página 170).*

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021):

6.2.1. Indicação Obrigatória de Marca/Modelo (Itens 01 e 02): A indicação de marca e modelo específicos para os itens Smartphone iPhone 16 Pro Max (Item 01) e Microfone Lapela Hollyland Lark M2 Combo (Item 02) é adotada em decorrência das hipóteses previstas no Art. 41, inciso I, alíneas “b” e/ou “c”, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa técnica pormenorizada para a inviabilidade de competição e a comprovação de que estas marcas/modelos são as únicas capazes de atender à necessidade de compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração ou de que são singularmente capazes de satisfazer as necessidades do Contratante estão formalmente comprovadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Justificativa (Doc. 01), parte integrante deste Termo de Referência..

6.2.2. Indicação de Marca/Modelo como Referência de Qualidade (Itens 10 e 11): Adicionalmente, o Termo de Referência utilizou a indicação de marca/modelo como mera referência de qualidade para os itens Carregador Baseus GaN5 Turbo Charger 30W (Item 10) e Câmera Osmo Pocket 3 (Item 11), com fundamento no Art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021. Nestes casos, a descrição do objeto pode ser mais



bem compreendida pela identificação de determinada marca, mas será admitida a aceitação de produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade.

6.3. Vedação de utilização de marca/produto.

6.3.1. Não existem vedações à marcas/produtos quanto aos itens que não contenham a indicação de marca/modelo específico.

6.4. Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.

6.4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) como referência de qualidade, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e no documento técnico que segue em anexo (**Doc. 01**): Carregador Baseus GaN5 Fast Charger 30W (item 10) e Câmera Osmo Pocket 3 (item 11).

6.4.2. A indicação dessas marcas deve sempre ser *seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”*, sendo obrigação da Administração aceitar produtos de qualidade equiparável ou superior.

6.4.3. O produto ofertado, referente ao Carregador (Item 10), deve possuir homologação oficial do fabricante (Apple) ou certificação equivalente que ateste o padrão de segurança e compatibilidade com os dispositivos iOS, devendo o licitante comprovar tal condição mediante apresentação de certificado, laudo ou declaração do fabricante, conforme exigido pela Administração.

6.5. Amostra e/ou prova de conceito:

6.5.1. Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

6.6. Exigência de carta de solidariedade

6.6.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

6.7. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.2. O O prazo de entrega integral dos produtos será de até 20 (vinte) dias corridos corridos, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC-MT.

7.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento. Caso o horário de expediente da SEDEC seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.



7.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante, por escrito, indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.5. Local de execução.

7.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC-MT, situada à R. Eng. Edgar Prado Arze, 277, 2º andar - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, ou em outro local que venha a ser formalmente indicado pela unidade requisitante.

7.7. Por se tratarem de equipamentos eletrônicos e não perecíveis, não se aplica prazo de validade, devendo os produtos ser entregues novos, originais de fábrica e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os manuais, cabos, acessórios e certificados de garantia, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

7.8. Forma de execução.

7.9. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante, no endereço e horário indicados na Ordem de Fornecimento.

7.10. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme o padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e a estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.12. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como o CNPJ e nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, origem, entre outros dados, e ainda sobre eventuais riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores.

7.13. A entrega dos produtos será única e integral, conforme o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento, não se admitindo fracionamento, salvo se expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa técnica e formalização de termo aditivo.

7.14. Na entrega, não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado termo aditivo.

7.15. A entrega dos produtos ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária e os cuidados adequados para o manuseio e transporte dos equipamentos.

7.16. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância às especificações deste Termo de



Referência e à proposta apresentada, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, manuais e certificados de garantia.

- 7.17.** Somente serão aceitos produtos que estiverem em perfeitas condições. Caso algum item sofra danos durante o transporte ou não atenda às condições estabelecidas, será rejeitado e devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo imediatamente, sujeitando-se ainda às sanções previstas no edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.18.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, conforme as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para o órgão contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução do fornecimento, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega, estão indicados nos itens 7 (Modelo de Execução do Objeto) e 8 (Obrigações da Contratada e da Contratante) deste Termo de Referência e se aplicarão, no que couber, ao Instrumento Equivalente/Nota de Empenho (NE), conforme definido no Tópico 20 deste documento.
- 8.2.** O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:
- 8.2.1.** Designação formal de Fiscal e Fiscal Suplente do Fornecimento, incumbidos do acompanhamento técnico e administrativo da execução, cujas atribuições se darão em conformidade com o Art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo as responsabilidades de gestão exercidas pela Autoridade Competente do órgão demandante;
- 8.2.2.** Acompanhamento sistemático da entrega dos bens, com conferência física e documental, para assegurar a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 8.2.3.** Registro das ocorrências e comunicações durante a execução do contrato, em meio físico ou eletrônico, de forma a garantir rastreabilidade e transparência das ações;
- 8.2.4.** Atesto do recebimento definitivo dos equipamentos, somente após verificação do funcionamento pleno e da conformidade técnica dos produtos entregues;
- 8.2.5.** Adoção de procedimentos de controle e guarda da documentação relacionada à execução contratual, incluindo notas fiscais, relatórios de recebimento e termos de atesto, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) designado(s) pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC-MT, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** O Fiscal do Contrato e seu Substituto serão designados por Portaria específica, em conformidade com o disposto no art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 9.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, assegurando-se de que os equipamentos entregues atendam integralmente às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência..
- 9.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.7.** Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente entre servidores que possuam conhecimento técnico compatível com os equipamentos audiovisuais adquiridos, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:
- 9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada sempre que necessário, visando garantir a adequada execução contratual;
- 9.8.2.** Acompanhar a entrega, conferência e funcionamento dos equipamentos, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades e prazos definidos neste Termo de Referência;
- 9.8.3.** Registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, comunicando formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades ou desconformidades constatadas;
- 9.8.4.** Atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme o disposto no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.8.5.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas pela legislação aplicável, especialmente aquelas previstas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;
- 9.8.6.** Zelar pela integridade, segurança e correta utilização dos equipamentos após o recebimento, até sua destinação definitiva às unidades usuárias;
- 9.8.7.** Comunicar tempestivamente à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, propondo medidas corretivas quando necessário.



- 9.8.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da contratada relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual.
- 9.9.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar eventuais ocorrências constatadas durante o fornecimento, tais como atrasos, não conformidades técnicas ou defeitos de fabricação, com vistas à aplicação de multas e glosas nos pagamentos correspondentes, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.
- 9.10.** Todas as ocorrências deverão ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório de Fiscalização, a ser elaborado nos termos do art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo de acompanhamento contratual.
- 9.11.** O Relatório de Fiscalização constitui o ato administrativo que formaliza o recebimento provisório dos bens fornecidos, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo preceder o atesto do recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.
- 9.12.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas, defeitos ou não conformidades observadas durante a entrega e conferência dos equipamentos audiovisuais.
- 9.13.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – Módulo Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, conforme previsto no art. 308, § 1º, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 9.14.** O fiscal do contrato deverá informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, toda situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas relacionadas a sanções, prorrogações ou substituição de bens.
- 9.15.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.16.1.** Registrar eletronicamente no sistema de gestão contratual os relatórios de acompanhamento, ocorrências e comunicações formais entre as partes;
- 9.16.2.** Atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.16.3.** Analisar a conformidade técnica e documental de cada item entregue, confrontando as especificações com as descritas neste Termo de Referência;
- 9.16.4.** Elaborar relatório conclusivo sobre a execução contratual, com parecer acerca do cumprimento integral das obrigações pela contratada;
- 9.16.5.** Encaminhar relatório final à unidade gestora e à SEPLAG/MT, para fins de encerramento contratual e arquivamento.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:



- 10.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório de Fiscalização, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução do contrato.
- 10.1.2.** Deverão também ser anexados ao relatório os demais documentos que o fiscal julgar necessários, tais como Notas Fiscais, termos de entrega, comprovantes de garantia e registros fotográficos. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 10.1.3.** A fiscalização notificará a contratada para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos constantes do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 10.1.4.** Na hipótese de a contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo relatório no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos apresentados, podendo, se necessário, realizar nova inspeção minuciosa dos bens entregues, a fim de verificar a adequação técnica dos equipamentos, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 10.1.5.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução contratual, bem como os documentos comprobatórios pertinentes, devendo ser encaminhado ao Gestor do Contrato para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis.

10.2. Recebimento definitivo:

- 10.3.1.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC-MT, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica dos produtos, e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 10.3.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 10.3.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos relatórios e documentos apresentados;
- 10.3.4.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou na Nota Fiscal emitida pela contratada para os bens fornecidos.
- 10.3.5.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para os procedimentos de apuração e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- 10.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não afastará a garantia dos produtos por vícios ou disparidades em



relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e aqueles específicos de qualificação econômico-financeira e técnica conforme os requisitos mínimos e essenciais detalhados nos subitens seguintes, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado.

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.8. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.



11.3.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.



- 11.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.5.3.** Fica dispensada a exigência de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, nos termos do Art. 134, § 3º, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;
- 11.5.4.** Fica dispensada a exigência de Coeficientes e Índices Econômicos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), visto a ausência de justificativa para tanto.
- 11.5.5.** Para fins de habilitação, fica dispensada a comprovação de índices de liquidez, tendo em vista o irrisório valor da aquisição.
- 11.5.6.** A exigência de documentação para qualificação econômico-financeira foi simplificada, restringindo-se à Certidão Negativa de Falência. Essa medida é adotada em face do baixo valor da contratação e do Princípio da Competitividade, sendo a simplificação suficiente para mitigar os riscos de inexecução financeira para o objeto licitado.
- 11.5.7.** As As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.6. Habilitação técnica:

- 11.6.1.** Será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional formal, que comprove a aptidão do licitante para o fornecimento de bens com características similares ou superiores ao item considerado de maior relevância, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado.

11.6.1. Justificativa da Exigência: A exigência de atestado de capacidade técnica é restrita à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 135, § 2º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022. O Item 01 (Smartphone iPhone 16 Pro Max) enquadra-se nesse critério.

11.6.2. Especificação do Atestado: O atestado deverá comprovar o fornecimento de produtos idênticos ou similares ao Item 01 (Smartphone iPhone 16 Pro Max), devendo cumprir as seguintes condições:

a) Comprovação de fornecimento de, no mínimo, 1 (uma) unidade do produto ou item similar.

b) A exigência da quantidade está limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do item (2 unidades), em conformidade com o Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 135, § 2º, III, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022. c) O atestado deverá conter o nome, o endereço, o telefone ou qualquer outra forma de contato com o emitente para fins de diligência.

- 11.6.2.** Fica dispensada a exigência de atestado de capacidade técnica para os Itens 02 a 11, bem como a exigência de Registro ou Inscrição da empresa em entidade profissional competente, e a comprovação de qualificação técnico-profissional (vínculo de profissional de nível superior com a empresa).



11.6.2.1. A dispensa se justifica porque os demais itens não foram considerados de maior relevância ou valor significativo, e a natureza do objeto (fornecimento de bens e equipamentos) não exige, para sua execução, a responsabilidade técnica de profissional habilitado em conselho de classe.

11.6.3. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as seguintes declarações, conforme o Art. 136 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022:

a) Declaração de que o licitante está apto a executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

b) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação.

c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o Art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função.

e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em observância ao Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e tendo em vista que o valor total estimado da contratação (R\$ 30.546,58) se enquadra no limite legal para tal benefício, esta licitação é de participação exclusiva das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) definidos na referida Lei.

12.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que desejar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção correspondente no SIAG (<Microempresa>, <Empresa de Pequeno Porte> ou <Microempreendedor Individual>), antes do envio da proposta, e, no momento da habilitação, comprovar tal condição mediante apresentação dos documentos exigidos neste edital e na legislação vigente.

12.3. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta, tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

12.4. Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

12.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.



- 12.6.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Esse prazo destina-se à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e à emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 12.8.** Considerando que o objeto desta contratação consiste em fornecimento de bens permanentes e de consumo, sem prestação de serviços acessórios, não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, porque, nos termos do § 2º do mesmo artigo, é vedada a exigência de subcontratação para contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens, não estando o presente contrato vinculado à prestação de serviços complementares ou acessórios.
- 12.9.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que se enquadram no limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Esta declaração deve ainda atestar que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, em conformidade com as restrições de aplicação de benefícios estabelecidas no Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 13.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo nem de grandes dimensões. Dadas as características do mercado e a natureza do objeto — fornecimento de equipamentos audiovisuais e de comunicação —, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência e executar plenamente o objeto contratado.
- 13.2.** A vedação à participação de consórcios nesta situação não acarretará prejuízo à competitividade do certame, uma vez que há ampla oferta de fornecedores habilitados no mercado para atender a demanda, além de facilitar a análise documental de habilitação, que é mais complexa e demorada em processos que envolvem empresas consorciadas.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 14.1.** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, desde que:

I – Atendam aos requisitos de habilitação definidos no Edital e se enquadrem nas condições para a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

II – Demonstrem o cumprimento dos requisitos específicos previstos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, que são:



a) Apresentação de demonstração de que o objeto a ser contratado é compatível com o objeto social da cooperativa;

b) Apresentação de atestado de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, sendo vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.2. O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances sucessivos e decrescentes pelas licitantes.

15.3. Não será adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

15.4. O certame licitatório está dividido em 11 (onze) itens, **em lote único**, conforme razões dentro do ETP, visto que, por serem itens ligados a uma mesma demanda relacionada a equipamentos comunicacionais, a empresa ganhadora é capaz de fornecer todos os itens, ocasionando em economia de escala, o que ante o princípio da razoabilidade, é entendível e visto como ideal. Quantos aos itens, deverão ser entregues conforme quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência, com cotações de valor unitário e valor total indicadas pela Administração, que servirão de referência para o julgamento das propostas.

15.5. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior ao valor inicialmente ofertado pelo licitante para cada item, nem superior ao valor estimado para a licitação, devendo observar os limites estabelecidos no edital e nas normas de regência.

15.6. O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja interposição de recursos administrativos ou judiciais.

15.7. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas incidentes, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, materiais, equipamentos, encargos fiscais, fretes, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, não sendo admitido pleito posterior de exclusão de despesas nem reivindicação de adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 17.101

Ação (PAOE): 2007

Categoria/Grupo de despesa: 4490 (item 01 e 11) e 3390 (item 02-10)

Fonte de despesa: 17590000



Elemento de Despesa: 52 (item 01 e 11) e 30 (item 02-10).

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia contratual dos bens (bens permanentes e de consumo) é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.1.1. A garantia abrange a totalidade dos equipamentos e seus componentes, assegurando o Contratante contra vícios, defeitos de fabricação, falhas de desempenho e disparidades em relação às especificações estabelecidas, inclusive durante o seu uso normal, conforme previsto no Art. 92, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. Caso os bens apresentem vícios, defeitos ou não conformidades que impeçam o recebimento provisório ou definitivo, ou que comprometam as especificações estabelecidas, o Contratado deverá providenciar a correção, reparação ou substituição imediata dos produtos, nos termos do Art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

17.2.1. O prazo máximo para a correção ou substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos antes do recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração (Fiscal do Contrato), sob pena de recusa do objeto e aplicação das sanções cabíveis

17.2.2. A notificação para saneamento será reduzida a termo pela fiscalização, que notificará o Contratado para a devida regularização, conforme procedimento previsto no Art. 314 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

17.3. Durante o período de 12 (doze) meses de garantia estabelecido no item 17.1, o Contratado deverá prestar a assistência técnica autorizada e a manutenção corretiva dos equipamentos, sempre que solicitado.

17.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, sem ônus para a Administração.

17.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

17.3.3. Uma vez notificado sobre o vício ou defeito ocorrido após o recebimento definitivo, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação formal pela Administração.

17.3.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

17.3.5. Caso o prazo de reparo ou substituição do equipamento principal (Item 01: Smartphone iPhone 16 Pro Max) ultrapasse 05 (cinco) dias úteis, e desde que tal exigência não inviabilize a contratação, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente (similar ou superior) para utilização em caráter provisório pela Administração, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos.



- 17.4.** O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, tampouco pela garantia dos produtos contra vícios ou disparidades verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 17.5.** As demais obrigações que recaem sobre o fornecedor estarão devidamente minutadas dentro da Ordem de Fornecimento, ante a opção pela simplificação da presente demanda, com a substituição do contrato por Nota de Empenho.

18. PAGAMENTO

18.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto empenhado, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento, conforme disposto nos arts. 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC-MT.

18.2.1. As operações de vendas destinadas a órgão público da Administração Federal, Estadual ou Municipal deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo art. 355, §6º, do RICMS/MT. Informações adicionais poderão ser consultadas no site oficial da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso: www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

18.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato ou Ordem de Fornecimento, a descrição detalhada do objeto, bem como o número e nome do banco, agência e conta bancária na qual deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.

18.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para contas mantidas em praças distintas da sede do contratante serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

18.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança bancária, bem como não reconhecerá cessões de crédito ou operações de “factoring”, sendo o pagamento realizado exclusivamente em favor da contratada identificada no instrumento contratual.

18.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

18.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços propostos e contratados serão fixos e irremovíveis para a execução integral do objeto, uma vez que se trata de fornecimento de bens por escopo predefinido e de curta



vigência, não se aplicando o regime de reajuste previsto para contratos de duração continuada.

- 19.2.** Fica vedada a aplicação de reajuste, uma vez que o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, não será alcançado pela vigência estritamente necessária para a entrega, recebimento e liquidação da despesa (Art. 267, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).
- 19.3.** O Fornecedor fará jus ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão), na forma do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, caso ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem a alteração extraordinária e extracontratual dos encargos do fornecedor antes do recebimento e liquidação da despesa.

20. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

- 20.1.** Em função da natureza da aquisição, que consiste em compra de bens permanentes e de consumo com escopo predefinido, entrega imediata e integral, o instrumento de contrato obrigatório será substituído pela Nota de Empenho (NE) de Despesa ou instrumento equivalente.

20.1.1. Esta substituição é feita com fundamento no Art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 241, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que permitem a dispensa do contrato formal nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, desde que não resultem em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

20.1.2. Justificativa da Aplicação: A exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses prevista no Tópico 17 não constitui uma obrigação futura que impeça a substituição do contrato, pois a obrigação de assistência técnica aqui tratada é de natureza corretiva e inerente ao fornecimento de bens duráveis e permanentes (exceto os de consumo), limitando-se à correção de vícios ou defeitos de fabricação (manutenção em garantia), e não se tratando de um serviço contínuo de manutenção.

20.1.3. A Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento e este Termo de Referência (incluindo todas as obrigações definidas no Tópico 17) serão os instrumentos hábeis que formalizarão as obrigações e direitos entre as partes.

- 20.2.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária será convocada a retirar a Nota de Empenho (NE) de Despesa ou instrumento equivalente, sendo o prazo para comparecimento de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante.

20.2.1. A não retirada da Nota de Empenho no prazo estipulado ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Adjudicatária e aceitação expressa pela Administração.

- 20.3.** Caso a Adjudicatária decaia do direito de contratação, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização do fornecimento nas condições propostas pelo licitante vencedor, observadas as regras de negociação subsequente, se necessário.



20.4. O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta realinhada. Decorrido o prazo de validade da proposta sem a convocação para a contratação, o licitante será liberado dos compromissos assumidos..

21. PREPOSTO

21.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto de aquisição.

21.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, o número do CPF ou documento de identidade, além dos dados referentes à sua qualificação profissional.

21.1.2. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do órgão empenhante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao instrumento equivalente/substituto do contrato (nota de empenho).

21.2. As comunicações entre o órgão empenhante e o fornecedor, representado por seu preposto, deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência da execução poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro representante para o exercício da atividade.

21.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações acerca dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

21.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

21.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do objeto;

21.6.2. Atuar como o único canal de comunicação com a Administração, exceto em situações que, por natureza, exijam a comunicação direta com o Contratado;

21.6.3. Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações;

21.6.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante;

21.6.5. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

21.6.6. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas;



21.6.7. Acompanhar e fiscalizar o recebimento e a entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo adequado acondicionamento dos bens fornecidos até o momento do recebimento provisório pela Administração.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 22.1.** Comparecer, quando convocado, para retirar a Nota de Empenho (NE) de Despesa ou instrumento equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 22.2.** Manter, durante toda a execução do fornecimento, compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas na licitação.
- 22.3.** Fornecer os bens nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho, de forma a garantir os melhores resultados à Administração.
- 22.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações técnicas aplicáveis, as normas vigentes e a legislação pertinente.
- 22.5.** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais pertinentes, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos ou danos de responsabilidade exclusiva do Contratado.
- 22.6.** Assumir inteira responsabilidade pelos bens até o Recebimento Definitivo, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de avarias, perdas, extravios ou quaisquer danos que o objeto venha a sofrer até o momento da aceitação da Administração.
- 22.7.** Utilizar, no momento da entrega e instalação (se aplicável), mão de obra e prepostos qualificados, aptos a executar as atividades pertinentes de forma eficiente e segura.
- 22.8.** Responder integralmente pela conduta e desempenho de seus empregados e prepostos.
- 22.8.1.** Garantir que seus empregados acatem as normas internas do Contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Administração.
- 22.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega dos produtos e à satisfação do contratante.
- 22.9.** Comunicar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, ao Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondências.
- 22.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 22.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



- 22.12.** Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverão estar em conformidade com as especificações e em observância às obrigações pactuadas.
- 22.13.** Apresentar, na forma e nos prazos definidos no Tópico 18 (Pagamento), a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, atestando a entrega do material, acompanhada dos documentos fiscais, sociais e trabalhistas exigidos por lei e neste Termo de Referência, para fins de liquidação da despesa.
- 22.14.** Sujeitar-se à mais ampla e completa fiscalização do Contratante sobre a execução do objeto.
- 22.15.** Ser integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do fornecimento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 22.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do Contratante, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou não conformidade, conforme estabelecido no Tópico 17.
- 22.17.** Ser o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Nota de Empenho, bem como pelos ônus decorrentes de multas e indenizações.
- 22.18.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento desta obrigação sempre que solicitado pela Administração.
- 22.19.** Manter, durante o processo de fornecimento e após a extinção da contratação, a confidencialidade e o sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão da execução do objeto que sejam classificados como sigilosos, conforme a legislação de acesso à informação.
- 22.20.** Observar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, logística reversa e demais exigências ambientais que possam ser aplicáveis ao fornecimento dos bens.
- 22.21.** Não subcontratar o objeto contratado, total ou parcialmente, considerando que a subcontratação é vedada.
- 22.22.** Prestar informações ao Contratante para fins de divulgação e atendimento aos requisitos de transparência e publicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 22.23.** Atender prontamente à Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo Contratante, estabelecendo dia, hora e local para a entrega.
- 22.24.** Não ter e manter-se sem a incidência de sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 23.1.** Designar, formalmente, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento (Fiscal e Fiscal Suplente);



- 23.2.** Emitir a Nota de Empenho de Despesa (NE) ou instrumento hábil equivalente e, posteriormente, a Ordem de Fornecimento, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que julgar pertinentes ao bom cumprimento do objeto, nos termos do Tópico 20;
- 23.3.** Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Contratante para a entrega ou instalação dos bens, desde que observadas as normas de segurança;
- 23.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos;
- 23.5.** Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo dos bens, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no Tópico 17;
- 23.6.** Efetuar o pagamento do valor contratado, nos termos e prazos definidos no Tópico 18 (Pagamento), após a liquidação da despesa, que ocorrerá com o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal;
- 23.7.** Aplicar as sanções e promover a extinção do instrumento equivalente quando o Contratado incorrer em inadimplemento, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

24. GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1.** Não haverá exigência de garantia contratual de execução, tendo em vista que se trata de aquisição de bens permanentes e de consumo de entrega única, cuja execução é imediata e condicionada ao recebimento definitivo dos produtos, não se justificando a imposição de garantia, ademais, haverá a substituição do contrato por nota de empenho.

25. SUBCONTRATAÇÃO

- 25.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que se trata de aquisição de bens permanentes e de consumo de entrega direta, cuja execução ocorre mediante fornecimento único e sem prestação de serviços acessórios que justifiquem a participação de terceiros.

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 26.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27. SANÇÕES

- 27.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial dos serviços;



II - Dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total dos serviços;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução dos serviços; e

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

27.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

27.2.2. Multas: I- Por atraso: se houver atraso injustificado da execução do evento será aplicado multa de até 30% do valor do objeto; II- Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total da Ordem de Serviços, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento); e

27.2.3. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da Fatura a que fizer jus, garantido o contraditório e ampla defesa.

27.3. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

27.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

27.5. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

27.6. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos;

27.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 03 (três) anos de sua aplicação;



- 27.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á nos moldes dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021;
- 27.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 28.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2.** Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 28.3.** Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.4.** Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção e defesa do consumidor e a garantia dos bens fornecidos.
- 28.5.** Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 28.6.** Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 28.7.** Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 28.8.** Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 28.9.** Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 28.10.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

29. ANEXOS

- 30.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 30.2.** Doc. 01 - Documento de Justificativa - Quantitativo e Especificação Marca/Modelo
- 30.3.** Doc. 02 - Prints de preços produtos - fase pré-Mapa Comparativo

Cuiabá/MT, 06 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Adrian de Souza Botelho Alves
Residente Técnico Jurídico
CAPL/SEDEC



De acordo:

Yves Marcel Quixabeira do Nascimento

Coordenador
CAPL/SEDEC

Lisa de Aquino Povoas Sant Ana

Superintendente
SAS/SEDEC

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência n.º 010/2025/setor/SEDEC, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência n.º 010/2025/setor/SEDEC, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2025.

ANDREA ANDOLPHO DE MORAES

Secretária Adjunta
GSAAS /SEDEC

